Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamento com operador, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 15079/2019

Valor: R\$ 143.110,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de material para manutenção de bens móveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

Fornecedor: Arpoador Com. de Produtos Automotivos

Manutenção e Serviços Ltda

Empenho(s): 23151, 23152/2019

Valor: R\$ 6.193,91

Avaré, 23 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esporte

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação e instalação de material elétrico para uso nos pavilhões de bovinos (10 unidades) e tendas (60 unidades) no Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel durante a 51ª EMAPA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Isabel Cristina da Silva

Empenho(s): 21576/2019

Valor: R\$ 7.000,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de julgamento de raças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: José Eduardo Matuck

Empenho(s): 21499/2019

Valor: R\$ 25.500,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de no-break de 3kva, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Kleber Arrabaça Barbosa Epp

Empenho(s): 7150/2019

Valor: R\$ 8.470,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pilhas, materiais descartáveis, estantes de aço e arquivos de aço com 04 gavetas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Kleber Arrabaça Barbosa Epp

Empenho(s): 6884, 13531, 13468, 2822, 3009,

6145/2019

Valor: R\$ 15.157,94

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa médica para prestação de serviços na EMAPA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de

Saúde.

Fornecedor: L.G.S. Hayashi Clínica Médica Me

Empenho(s): 21409/2019

Valor: R\$ 16.990,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de fretamento de ônibus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 17116/2019

Valor: R\$ 22.500,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transporte com ônibus — Avaré a Itaberá/SP, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 17373/2019

Valor: R\$ 2.595,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

DIEGO BERALDO

Semanário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Secretário Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento rodoviário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte do Município de Avaré até o Município de Taquarituba (ida e volta).

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda

Empenho(s): 6228/2019

Valor: R\$ 2.040,66

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de revisão de 1.000 horas motoniveladora RG 170 Chassis HBZN010KJAF06763, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Shark Máquinas para Construção Ltda

Empenho(s): 8866, 8758/2019

Valor: R\$ 7.321,44

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de bandeiras oficiais e mastro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: SO Bandeiras - Distribuidora de

Bandeiras Ltda

Empenho(s): 18033/2019

Valor: R\$ 5.820,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de transporte sanitário de pacientes para realização de exames e consultas, a fim de dar continuidade aos tratamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Viação Lira Ltda

Empenho(s): 333/2019

Valor: R\$ 31.682,17

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vitalsul Distribuidora de Medicamentos

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Eireli

Empenho(s): 12899, 19621, 19610, 15083, 15084,

15085/2019

Valor: R\$ 11.366,40

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde e aquisição de painel de alarme de Oxigênio e ar comprimido para o Pronto Socorro Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 9264, 2778, 22852, 597/2019

Valor: R\$ 61.906,02

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de conjunto de refeitório escolar adulto, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos usuários do Centro Social Urbano.

Fornecedor: Loja da Escola Ltda. EPP

Empenho(s): 8764/2019

Valor: R\$ 7.800,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

LEONARDO PIRES RIPOLI

Sec. Mun. de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 17360, 17361, 17312, 17311, 8964, 4925, 4928, 4924, 4926, 4927/2019

Valor: R\$ 37.017,12

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Sec. Mun. de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria Mun. de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6286/2019

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Valor: R\$ 1.656,35

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Sec. Mun. de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades do Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8999/2019

Valor: R\$ 269,40

Avaré, 23 de janeiro de 2020

BRUNA MARIA COSTA SILVESTRE

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8478, 7326/2019

Valor: R\$ 7.888,04

Avaré, 23 de janeiro de 2020

DIEGO BERALDO Sec. Mun. de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Habitação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6290/2019

Valor: R\$ 734,87

Avaré, 23 de janeiro de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria da Fazenda.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 9528/2019

Valor: R\$ 2.174,32

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ITAMAR DE ARUJO

Sec. Mun. da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 4746, 6261, 10939, 13485/2019

Valor: R\$ 7.071,19

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 12976, 13608/2019

Valor: R\$ 69.433,27

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Mun. de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as

necessidades dos Departamentos da Secretaria de Meio Ambiente.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 8919/2019

Valor: R\$ 3.047,71

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Mun. de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Esportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 9285, 4923/2019

Valor: R\$ 18.318,98

Avaré, 23 de janeiro de 2020 LEONARDO PIRES RIPOLI Secretário Mun. de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Turismo.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Empenho(s): 8679/2019

Valor: R\$ 3.753,35

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROMUALDO FONTES

Secretário Mun. de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Administração.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de

Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6275 e 4975/2019

Valor: R\$ 994,67

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Mun. de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 6210/2019

Valor: R\$ 1.629,53

Avaré, 23 de janeiro de 2020

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

JUSTIFICATIVA

Secretário Mun. de Agricultura

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Indústria, Com., Ciência e Tecnologia.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 4904/2019

Valor: R\$ 8.610,19

Avaré, 23 de janeiro de 2020

SANDRA DE FÁTIMA THEODORO

Secretária Mun. de Ind., Com., Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para suprir as necessidades dos Departamentos da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda.-ME

Empenho(s): 17870, 18014, 15799, 15265, 12982, 8477, 13475, 13479, 9327, 9212, 8396, 8848, 3007, 2770, 3840/2019

Valor: R\$ 19.643,21

Avaré, 23 de janeiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de triturador de galhos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução dos serviços inerentes à Secretaria de Meio Ambiente.

Fornecedor: Lippel Engenharia e Equipamentos Eirelli

Empenho(s): 17290 e 17291/2019

Valor: R\$ 181.000,00

Avaré, 23 de janeiro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Mun. de Meio Ambiente



SEMANARIO Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos



MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SAO PAULO 46.634.168/0001-50 **DECRETO Nº 0005721/2020** Data 23/01/2020

DECRETO Nº 0005721/2020, de 23 janeiro de 2020 - 0002341/2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 3.250.000,00, distribuidos as seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	
0000032	020100.0412270012329	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
	339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	30.000,00	
0000033	020100.0412270012329	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	250.000,00	
0001130	090101.2369560042295	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TURISMO			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	187.500,00	
0001142	090101.2369560042411	MANUT.DO CAMPING MUNICIPAL			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	120.000,00	
0001154	090201.2369560042296	REALIZACAO DE EVENTOS TURISTICOS			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	157.500,00	
0001279	110200.1339230022090	PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	750.000,00	
0001284	110200.1339230022616	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	1.255.000,00	
0001993	330100.1512270012602	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVO SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	125.000,00	
0002086	330401.0412270012234	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			
	339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0111000	375.000,00	
TOTAL:					

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Suplementação: R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinqüenta mil reais)

Ficha	Código	Descrição Fonte	Valor	
0000169		COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO DO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0111000	200.000,00	
0001852		PARA SUPLEMENTACOES RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0111000	500.000,00	
0001887		SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA 0111000	580.000,00	
0001926		MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL MATERIAL DE CONSUMO 0110015	200.000,00	
0001929		MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0110015	90.000,00	
0001931		MANUTENCAO DAS ACOES DA DEFESA CIVIL OBRAS E INSTALAÇÕES 0110015	90.000,00	
0002063		PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS OBRAS E INSTALAÇÕES 0111000	500.000,00	
0002076		PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA EM LAJOTAS DE CONCRETOS OBRAS E INSTALAÇÕES 0111000	90.000,00	
0002165		RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0111000	1.000.000,00	
TOTAL:				

E&&L Contabilidade Pública Eletrônica Contabilidade Pública Eletrônica [S] Page 1 of 2

E&&L Contabilidade Pública Eletrônica Produções de Software LTDA



SEMANARIO Oficial Eletrônico

avaré.sp.gov.br

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020

Ano IV | Edição nº 541

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE A SAO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO N° 0005721/2020 Data 23/01/2020	AVARÉ
 ELISANGELA MACIEL ROCHA CONTADORA	ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
 JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL	